

Gabinete do Prefeito



LEI Nº 2.457/07 - de 23 de maio de 2007

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CMACS – FUNDEB"

A CÂMARA MANICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei.

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1 ° - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CMACS - FUNDEB.

Capítulo II Da Composição

- Art. 2° O Conselho a que se refere o art. 1° é constituído por quatorze (14) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:
 - I Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - II Um representante dos professores da Educação Infantil (Pré-Escolar I e II);
- III Um representante dos professores das Séries Iniciais do Ensino Fundamental (1° ao 5° Ano);
- IV Um representante dos professores das Séries Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano):
- V Um representante dos diretores das escolas da Rede Municipal que mantém o ensino Pré-Escolar até as Séries Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
 - VI Um representante dos diretores das escolas da Rede Municipal de Ensino que mantém o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano ou somente do 6º ao 9º Ano.
- VII Um representante dos Servidores Técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal do Ensino.
 - VIII Um representante dos pais de alunos da Educação Infantil (Pré-Escola I e II);
 - IX Um representante dos pais de alunos das Séries Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano);
- X Um representante dos pais de alunos das Séries Finais do Ensino Fundamental (6° ao 9° Ano);
 - XI Um representante dos estudantes da Educação Básica;
 - XII Um representante das Creches;
 - XIII Um representante do Conselho Municipal de Educação;
 - XIV Um representante do Conselho Tutelar.

Palácio Dr. Joaquim Rozendo Pinto Filho • Rua São Francisco, 570 - Centro CEP: 75600-000 - Goiatuba/GO • Tel.: (64) 3495-0000 - Fax: (64) 3495-0025

Centifico em Piaso



Gabinete do Prefeito



§ 1° - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1°.

§ 4º - O mandato de cada membro do Conselho terá duração de 04 (quatro) anos, renovando de 02 (dois) em 02 (dois) anos, alternadamente, por um e dois terços dos membros.

§ 5º - Cada conselheiro somente poderá ser reconduzido ao cargo uma vez, em período

 $\S~6^{\rm o}$ - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-

Prefeito, e dos Secretários Municipais: II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresas de assessoria ou consultaria que

prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a - exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b - prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3° - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3°, do art. 2°; e

III - situação de impedimento previsto no § 6°, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1 ° - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3°, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3°, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Capítulo III Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 4° - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do

Palácio Dr. Joaquim Rozendo Pinto Filho • Rua São Francisco, 570 - Centro CEP: 75600-000 - Goiatuba/GO • Tel.: (64) 3495-0000 - Fax: (64) 3495-0025



Gabinete do Prefeito



Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis demonstrativos gerenciais mensais e atualizados

relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas bimestralmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 5º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2°, I desta lei.

- Art. 6º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.
- Art. 7º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.
- Art. 8º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas bimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

- Art. 9º O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.
- Art. 10 A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

Palácio Dr. Joaquim Rozendo Pinto Filho • Rua São Francisco, 570 - Centro CEP: 75600-000 - Goiatuba/GO • Tel.: (64) 3495-0000 - Fax: (64) 3495-002



Gabinete do Prefeito



Estado de Golás

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a exoneração de oficio ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- Art. 11 O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

- Art. 12 O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:
- I apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
- II por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
- Art. 13 Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.
- Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de maio do ano dois mil e sete (23/05/2007).

Marceto Vercesi Coelho PREFEITO MUNICIPAL